

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-000, torna público que, devidamente autorizado por seu Departamento de Compras, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, na forma do disposto no processo administrativo nº 159/2015, fará realizar, no dia 05 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, na sala de reuniões da FIMES/UNIFIMES; licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 Quaisquer modificações ocorridas no edital, após a publicação deste, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Placar da FIMES/UNIFIMES e ainda divulgadas por meio eletrônico na Internet, através do site www.fimes.edu.br, e comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.2 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, junto à Comissão de Pregão, no seguinte endereço: Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros GO, ou através do telefone (64) 3672-5137/3672-5113 e Fax (64) 3672-5101.
- 1.3 Caberá a Comissão Geral de Licitação e a Assessoria Jurídica responder às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão,



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.1 deste edital.

2 - DO OBJETO

- 2.1 O presente certame têm por objeto a seleção da oferta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte dos estudantes universitários e funcionários da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, com a disponibilidade de motorista devidamente habilitado e conforme especificações e exigências constantes nos documentos anexos do presente edital.
- 2.2 O transporte será executado no trecho de ida e volta, com veículo do tipo ônibus rodoviário, devidamente equipado conforme o Anexo I deste Edital, com no mínimo 44 (quarenta e quatro) assentos.
- 2.3 Devem estar incluídos no preço todas as despesas com motorista, combustível, seguro contra todos os riscos existentes, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças, insumos e manutenção dos veículos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 2.4 Para a respectiva linha, os licitantes deverão apresentar, documentalmente, o veículo a ser usado e fazer prova de conformidade do mesmo com as exigências, dentre estas a capacidade mínima de passageiros.
- 2.5 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Os recursos necessários à aquisição ora licitada, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 08.001 Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior 12 Educação 12.122 Administração Geral 1021 Gestão da Política de Educação 12.122.1021.4066 Manutenção da Administração 339039 0026 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do presente certame as empresas ou cooperativas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital e ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inseridos no contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, a faculdade para comercialização e ou/execução do objeto contido no item '02' e conforme disposições do anexo I do presente Edital.
- 4.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas ou declaradas inidôneas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções estabelecidas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93, no prazo que perdurarem as sanções, e no caso de já haverem cumprido o prazo, a comprovação de reabilitação será de responsabilidade do licitante.
- 4.3 Não serão admitidas as empresas que estejam em processo de falência, em concurso de credores, dissolução ou liquidação, sendo exigida a apresentação de certidão negativa de Falência e Concordata, emitida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante, e com validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, do qual se extraia a representatividade da empresa, acompanhado da cópia do documento de identidade do representante.
 - b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 'a', deste item, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c) Tratando-se de cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - I Ata de fundação;
 - Il Estatuto, com ata de aprovação;
 - III Regimento Interno, com ata de aprovação;
 - IV Edital de convocação da assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
 - V Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
 - VI Relação dos cooperados que executarão o objeto, e a comprovação da condição de cooperados;
- 5.2 Todos os representantes deverão apresentar cópia do RG e CPF quando do credenciamento.
- 5.3 As microempresas participantes, para usufruírem das garantias previstas na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, quando do credenciamento, a declaração constante do Anexo VI (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), o



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

documento comprovante do enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e ainda a <u>Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;</u>

a) A referida Declaração (Anexo VI) deve vir assinada pelo sócio gerente e pelo contador responsável, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, e que não está incursa nos impedimentos tratados no seu § 4°, estando apta a usufruir da prerrogativa e dos direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45, da citada lei complementar.

5.4 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente dos exigidos no item 5.2 deste edital implicará na anulação do direito em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de habilitação.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados; designados, respectivamente, "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS - FIMES PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - FIMES PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 6.2 Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, e após tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, será aceito o credenciamento de licitantes até a abertura do primeiro invólucro.
- 6.3 Os documentos dos envelopes "A" PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.
- 6.4 Os documentos do ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados conforme modelo estabelecido neste Edital (Anexo III), em papel timbrado e com carimbo da Empresa, devidamente rubricado pelo representante legal.
- 6.5 Os preços unitários e totais serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação por extenso, e nos casos de divergência entre o preço total e unitário, será considerado este último;
- A cotação de preços abrangerá todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, fretes, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 6.7 Os documentos exigidos no envelope "B" Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada EM CARTÓRIO, na forma do art. 32, da Lei n° 8666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas.

7 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Os licitantes comparecerão a sessão pública portando toda a documentação, na forma exigida, no dia, horário e local indicados, e em nenhuma hipótese serão recebidos documentos ou proposta fora do prazo e forma estabelecida neste edital.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.2 Aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (anexo II), a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (anexo VI) e o comprovante de Enquadramento como ME e EPP registrado na Junta Comercial;
- 7.3 As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem a participação na fase de lances, deverão encaminhar a declaração de que trata o Anexo II em envelope separado da documentação e proposta. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.
- 7.4 A documentação jurídica utilizada no credenciamento será reutilizada na fase de habilitação.
- 7.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.
- No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.7 Caso menos de três licitantes não sejam classificadas, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidadas a participarem das ofertas de lances até três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.
- 7.8 A aplicação da classificação prevista no item anterior ficará a critério do Pregoeiro, que poderá julgar desnecessária a sua utilização.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Nesse caso, as propostas de mesmo preço serão consideradas como apenas uma para fins de classificação, desde que não sejam as propostas mais baixas, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada nos subitens '7.6' a '7.8' anteriores.
- 7.10 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços iniciais.
- 7.11 É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.
- 7.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela participante para efeito de ordenação das propostas.
- 7.13 Caso não haja representante credenciado dentre as participantes convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem '7.7', serão considerados os preços ofertados pelas participantes do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.
- 7.14 Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente credenciadas, aptas para tal fim.
- 7.15 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.16 É legítima a oferta de lance verbal com vista a melhor classificação.
- 7.17 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, ressalvados os casos dos lances das



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

MICROEMPRESAS e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que serão consideradas empatadas mesmo que o valor seja superior em até 5% (cinco por cento), tendo como critério de desempate a preferência de contratação, conforme § 2°, art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 7.18 Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item '7.17'.
- 7.19 O empate fictício citado no item anterior será observado na situação onde o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço final.
- 7.20 Para efeito do disposto nos itens '7.18' e '7.19', ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.21 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item '7.20', serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item '7.17' (cinco por cento 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 7.23 Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.24 A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.25 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.26 Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da empresa que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 7.27 <u>Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no item '8' deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.</u>
- 7.28 No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.
- 7.29 Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento), excepcionalmente serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pela empresa melhor classificada.
- 7.30 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 7.31 O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

prontamente devolvidos às licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.

7.32 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, posteriormente sendo esta publicada através do site oficial da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

8.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida pelo site do TST.

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com *data de emissão não superior a 90 (noventa) dias* da data da sessão.

8.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) Carteira Nacional de Habilitação do motorista, informando categoria "D" ou superior, com averbação da habilitação para o Transporte Escolar e idade mínima de vinte e um anos;
- b) Comprovação do não cometimento de infração grave ou gravíssima, ou de reincidências em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses através de consulta emitida pela órgão competente para as autuações (Detran);
- c) Certidão Negativa Criminal em favor do condutor, expedida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante;
- d) Comprovação de conclusão de Curso de Especialização para condutores do Transporte Escolar;
- e) Declaração do licitante de que tomou conhecimento da linha e que tem ciência de suas condições de tráfego, extensão e número de alunos (Anexo V);
- f) Declaração indicando o veículo a ser usado na prestação do serviço, devendo este ser apresentado em conformidade com as Resoluções do CONTRAM e de acordo com a Instrução Normativa N. 015/2015 do TCM/GO;
- g) Declaração do licitante de que dispõe de veículo reserva, com as mesmas condições técnicas, capacidade, segurança e conservação do veículo principal, para substituição nas eventuais situações de falha mecânica ou outra ocorrência que impossibilite a



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

prestação do serviço, garantindo a não interrupção do transporte por problemas no veículo (Anexo VIII);

- h) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo junto ao órgão de trânsito, com indicação do veículo para transporte de passageiros;
- i) Cópia da Apólice de Seguro contra acidentes;
- j) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando o atendimento às normas de transporte escolar.
- 8.1.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, conforme regulamentação, nos termos do modelo constante no Anexo VII deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o RG do declarante.
- 8.1.6 Declaração de que a participante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste edital.

8.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- a) Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior;
- b) Os documentos apresentados em cópia reprográfica dispensam autenticação, desde que apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea 'a' deste subitem;
- c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente, na ordem elencada nas alíneas deste item:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- d) Os documentos já apresentados no credenciamento ficam dispensados na habilitação.
- 8.3 Disposições especiais acerca da Habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - b) A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - c) Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X; na Seção IV do Capítulo XI; e no Capítulo XII, da referida Lei Complementar.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 9.2 Manifestada a intenção de recorrer, os licitantes poderão apresentar as razões recursais por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3 A não apresentação de razões escritas acarretará a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.
- 9.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a encaminhará à autoridade competente, que poderá ratificar ou não a decisão, de forma fundamentada.
- 9.7 A Proponente vencedora terá prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua classificação como vencedora do processo licitatório, para apresentar nova proposta com a recomposição dos preços apresentados na fase de lance.

10 - DA EXECUÇÃO

- 10.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as cláusulas contratuais.
- 10.2 O condutor e o veículo envolvidos na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a), deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 10.3 O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham a apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste Edital e do contrato a ser firmado.
- 10.4 O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, ficando, pois, a cargo do contratado toda a responsabilidade fiscal e encargos sociais incidentes no período da prestação de serviços.
- 10.5 Em caso da necessidade de substituição de veículo, o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter à contratante os documentos exigidos neste Edital e na legislação competente referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- 10.6 O contrato a ser firmado terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2015.
- 10.7 A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial às normativas (resoluções) do DETRAN/GO e CONTRAN.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições dos quilômetros percorridos, em até 10 (dez) dias após a entrega dos documentos fiscais e relatório mensal do mês de referência.
- 11.2 Os relatórios e documentos fiscais serão encaminhados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7°, da Lei nº 10.520/2002.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 13.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no mesmo desde a realização da sessão pública.
- 13.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 229, da Lei Estadual n° 287/79 c/c o art. 49, da Lei n° 8.666/93.
- 13.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 13.5 O pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscite a presente licitação, desde que arguidas até um dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes e por escrito.
- 13.6 Utiliza-se, para finalidade deste edital, como sendo microempresa e empresa de pequeno porte a mesma denominação dada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.7 Não será considerado atraso aquele que não exceder em no máximo 15 (quinze) minutos os horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

13.8 - No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação vigente.

13.10 - O Pregoeiro presidirá a sessão e dirigirá os trabalhos, sendo-lhe atribuída a autoridade e a autonomia da Administração nas decisões e na condução dos trabalhos, devendo manter a ordem e proceder com lisura e transparência, respondendo aos questionamentos e trazendo os necessários esclarecimentos. A admissibilidade da manifestação pela interposição de recurso cabe ao Pregoeiro, que deve consignar em ata os eventos ocorridos e fundamentar suas decisões.

13.11 - O foro da cidade de Mineiros (GO) é competente e prevalecerá sobre qualquer outro para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e aos atos dele decorrentes, em qualquer tempo.

Mineiros - GO, 22 de janeiro de 2015.

Liomar Alves dos Santos Pregoeiro



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

I - JUSTIFICATIVA

1.1 - A Contratação do serviço de transporte de universitários e funcionários para o corrente ano letivo é necessária para que os alunos e funcionários tenham condições de se deslocarem até a sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e também para a fazenda experimental, já que a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior não possuí para tal veículo ou mesmo servidor apto o suficiente para realizar o serviço de forma direta.

II - OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de transporte de estudantes e funcionários, dentro da circunscrição e adjacências do Município de Mineiros, zona urbana e rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios abrangendo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com motorista.

III - DOS SERVIÇOS

3.1 - Tem por finalidade atender ao deslocamento dos universitários e funcionários, em veículo adequado, de acordo com a planilha de levantamento da linha, elaborada pela diretoria de ensino, devidamente mapeadas, sendo feita também a distribuição da quilometragem/dia (percurso desde a coleta do primeiro funcionário até a entrega na fazenda experimental e viceversa), sendo dever do contratado arcar com o ônus decorrente dos gastos com motorista, manutenção, peças, pneus, óleolubrificante e combustível, sem isenção de outras obrigações resultantes da atividade de transporte de pessoas ou passageiros.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

3.1.1 - Especificação básica do serviço:

3.1.1.1 - Transportar os estudantes e funcionários obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

3.1.2 - Quanto aos veículos e condutores:

- a) Veículo em conformidade com o quantitativo de alunos previstos nas linhas, portanto técnica e operacionalmente adequados ao transporte pretendido, visando à segurança dos passageiros;
- b) Veículo do tipo ônibus rodoviário, com ar-condicionado, devidamente equipado, com no mínimo 44 (quarenta e quatro) assentos;
- c) O veículo deverá apresentar autorização especial para o objeto, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;
- d) O veículo deverá ser conduzido por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, conforme dispuser o Código de Transito Brasileiro, portando obrigatoriamente crachá de identificação;
- e) Atender, quanto ao veículo, às exigências contidas nos arts. 136 e 137 (Capitulo XIII), do Código Brasileiro de Transito Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 -, e as determinações da Portaria n° 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO, quais sejam:
 - a. Registro como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel;
 - b. Veículo na cor branca, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, fonte 'arial', cor preto, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo com carroçaria na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

- c. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
- d. Cintos de segurança iguais à lotação;
- e. O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral, conforme agendamento pela Gerência de Fiscalização e Segurança do DETRAN/GO, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos na Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO;

f)Atender, quanto aos condutores, às exigências contidas no art. 138 (Capitulo XIII), do Código Brasileiro de Transito - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 -, quais sejam: idade mínima de 21 anos; habilitação categoria "D"; não ter cometido infração grave ou gravíssima ou reincidência em infrações médias nos últimos doze meses; ser aprovado em Curso Especializado para condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação; apresentar certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor; e ainda as demais exigências que lhes sãos impostas por lei, sujeitando-se, ademais, a participar de cursos de treinamento específico para transporte escolar que vierem a ser ministrados pela Superintendência Municipal de Trânsito.

IV - EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Os serviços prestados serão devidamente acompanhados e fiscalizados pela diretoria de ensino, ou por servidor autorizado para tal, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os veículos, além de diligenciar quanto ao comportamento e atuação dos motoristas responsáveis na lide diária com os alunos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 4.2 É terminantemente proibido aos licitantes contratados conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte escolar, sob pena de rescisão contratual, além de multa.
- 4.3 Poderão ser exigidos dos contratados laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcadas por vistorias da SMT/DETRAN, sempre que se fizer necessário.
- 4.4 O Município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder fiscalizatório, implantar sistema de rastreamento GPS ou GPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações.
- 4.5 Os veículos deverão ter afixado aviso em seu interior em local visível com os seguintes dizeres: "USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA, CAPACIDADE MÁXIMA DO N° DE PASSAGEIROS, PROIBIÇÃO DE CARONAS NÃO AUTORIZADAS".
- 4.6 Caso haja mudança no número de alunos durante a vigência do contrato, poderá ser exigido que a responsável faça a adequação do veículo para que o mesmo comporte a nova demanda, de acordo com a lotação máxima permitida.
- 4.7 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 4.8 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 4.9 A contratada deverá dispor do veículo até o primeiro dia do mês de agosto do ano letivo de 2015, que atenda às determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 4.10 Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.
- 4.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 4.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Edital e seu respectivo contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Edital e seu respectivo contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 4.15 Por ocasião da assinatura do contrato, o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior:
 - a) Documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- b) Documentação comprobatória da vistoria pela Administração e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria "D" e etc;
- c) Indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria "D"; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);
- 4.16 Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município.
- 4.17 Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a).
- 4.18 Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a).
- 4.19 Não substituir qualquer condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.

V - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e as cláusulas contratuais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.2 O condutor e o veículo envolvido na realização dos serviços, inclusive aqueles locados pelo(a) contratado(a) deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 5.3 O contratado(a) responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância com a íntegra deste termo de referência e do contrato.
- 5.4 O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com a FIMES, ficando, portanto, a responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado.
- 5.5 Em caso da necessidade de substituição de veículo o(a) contratado(a) obriga-se a informar previamente o fato e remeter à contratante os documentos exigidos neste termo e na legislação referentes ao novo veículo a ser utilizado.

VI - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura e respectiva Nota Fiscal de Serviço, juntamente com o relatório correspondente ao serviços solicitados, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais, condicionado à medição do trabalho no período e a regular execução dos serviços na forma contratada, aferido por tacógrafo (Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo) ou outro método de medição mais preciso (como GPS e etc), instalado em cada veículo contratado.
- 6.2 O pagamento dependerá ainda da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

VII - DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços ofertados pelos licitantes serão fixos e irreajustáveis, durante o período de seis meses, podendo, porém, ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 7.2 O Reajuste será anual, mediante Termo Aditivo, caso haja consenso entre as partes, calculado pela variação do IGPM Índice Geral de Preços do Mercado, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, caso seja extinto.

VIII - DO PREÇO MÁXIMO FIXADO POR QUILÔMETRO

- 8.1 A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior pagará ao contratado, por quilômetro rodado, o preço máximo de R\$ 6,00 (seis reais) para os veículos tipo ônibus rodoviário.
- 8.2 Os preços serão considerados pelo valor unitário para cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional, não sendo aceitos preços cujos valores unitários sejam superiores ao estabelecido acima.

IX - DA DEFINIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS ESCOLARES

9.1 A execução do transporte será de acordo com a quilometragem/dia = 120 km ida e volta, dias/mês em cada linha, de acordo com o quadro abaixo:

Período	Horário	Dias Trabalhados	KM/DIA IDA E VOLTA
Matutino 06:		Segunda	40
	06:40	Terça	40
		Quarta	40
		Quinta	40
		Sexta	40



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

1	1		
		Sábado	40
		Segunda	40
		Terça	40
	12:40	Quarta	40
Vespertino		Quinta	40
		Sexta	40
		Sábado	40
Noturno	18:40	Segunda	40
		Terça	40
		Quarta	40
		Quinta	40
		Sexta	40

X - DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços serão prestados regularmente de segunda a sábado, obedecendo o percurso, o local de embarque e desembarque, o número de passageiros e horários fixados pela diretoria de ensino.
- 10.2 O contrato de prestação dos serviços vigerá até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, por período não superior a um ano, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

XI - DA DOTAÇÃO

11.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução correrão por conta da seguinte dotação:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122 - Administração Geral - 1021 - Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração Geral - 339039 - 0026 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Mineiros - GO, 22 de janeiro de 2015.

Proposto por:

Nilvan Domingos Barbosa Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES

Aprovado por:

Ita de Fátima Dias Silva Reitora da UNIFIMES



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO II

<u>DECLARAÇÃO</u>

A signatária	, inscrita
no CNPJ/MF sob o número	, estabelecida à Rua
	, pela presente. DECLARA para todos os fins de lei
e direitos que encontra-se em condiçõ	ões plena de dar cumprimento aos requisitos de habilitação,
nos termos do art. 4°. VII, da Lei 10	.520 de 17/07/2002.
A presente é emitida nesta data sem	quaisquer ressalvas e/ou emendas a qualquer título.
Mineiros, de	de
	Empresa Proponente



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO III

PROPOSTA C	OMERCIAI	PREGÃO Nº 00	01/2015 - PROCI	ESSO Nº	·
Razão Social d	a PROPONE	ENTE:			
Endereço:					
CEP:		Fone:		Fax:	
E-mail:		CNPJ:		Inscrição Estadual:	
OBJETO: Prestação de Serviço de transporte escolar, conforme especificações contidas no ANEXO I.					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL

Compromisso

- 1. Esta empresa se compromete a prestar os serviços de acordo com as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado.
- 2. A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 3. Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os serviços ofertados atendem a todas as exigências legais.
- 4. Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: seguro, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro, manutenção dos veículos.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

LOCAL	DATA:
Nome do REPRESENTANTE	
RG	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO IV DECLARAÇÃO

A empresa signatária da presente, in	nscrita no CNP	J N°	
por intermédio de seu representante	legal, o (a) Sr.	(a)	, portado
da Carteira de Identidade nº		, e do CPF n°	
DECLARA, para todos os fins de d	ireito que não e	emprega menor de dezoit	o anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não	o emprega men	or de dezesseis anos.	
Describes and a manage of a marking	la avotama ana	o no condica de como d	:_
Ressalva: emprega menor, a partir d	ie quatorze ano	s, na condição de aprend	1Z
() SIM			
() NÃO			
Mineiros, _	de	de	
		Carimbo e Assina	atura

OBS: DEVERÁ SER COLOCADA NO ENVELOPE B



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ N. (CNPJ), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador da Carteira de Identidade n. , e do CPF n. , DECLARA, para os fins de participação e habilitação no presente certame licitatório, que tomou conhecimento das linhas de interesse e tem ciência das condições de tráfego, extensão, número de alunos, bem como dos valores máximos a serem pagos pela prestação dos serviços;

Por ser verdade, firmo a presente.			
Mineiros,	2015.		

Ass. do Responsável Legal da Empresa CNPJ/CPF



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuizo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº (.....) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar 123 de 14 de dezembro 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, não havendo sobre os impedimentos expressos no art. 3º, § 4º, do referido estatuto, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência previsto nos arts. 42 e 45, no presente certame licitatório da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

Assinatura do declarante RG nº:
(OBS.: Esta declaração deve vir fora dos envelopes e será apresentada no momento do
credenciamento; deve vir assinada pelo sócio gerente, ou pelo contador responsável, ou pela

Localidade, _____ de ____ de 2015.

Junta Comercial respectiva)



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° (...) encontra-se em plenas condições de participação no presente certame, não havendo sobre si qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer impedimento previstos nos arts. 86 e seguintes da Lei 8666/1993.

(Assinatura do representante legal) Nome: RG n°:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO RESERVA

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ N. (CNPJ), por intermédio de seurepresentante legal o (a) Sr. (a) , portador da Carteira de Identidade n. , e do CPF n. , DECLARA, para os fins de participação e habilitação no presente certame licitatório, que dispõe de veículo reserva, com as mesmas condições técnicas, capacidade, segurança e conservação do veículo principal, para substituição nas eventuais situações de falha mecânica ou outra ocorrência que impossibilite a prestação do serviço, garantindo a não interrupção do transporte por problemas no veículo (anexo VIII);

Por ser verdade	e, firmo a presente.		
Mineiros, <u> </u>	2015		

Ass. do Responsável legal CNPJ/CPF



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO IX MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO	DE	PREST	ΓΑÇÃΟ	DE
SERVIÇOS DE				
SI FIRMAM A	A FUNI	DAÇÃO	INTEG	RADA
MUNICIPAL I	DE ENS	INO SU	PERIOR	E A
EMPRESA _				,
CONFORME (CLÁUS	ULAS E	CONDI	ÇÕES
A SEGUIR.				

DAS PARTES:

<u>CONTRATANTE:</u> FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA:	, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.	, com sede na
, representada	por

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pessoas, para realizar o transporte de funcionários e estudantes universitários, em veículo adequado, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 001/2015.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

CLAUSULA SEGUNDA - DO VEÍCULO E ITINERÁRIO

2.1 A contratada é a legi	ítima possuidora do ve	eículo:, mar	ca, capacidade para
/ cor	, ano/	, placa,	Chassi nº, que
prestará os serviços à	Contratante, fazendo	o transporte diário o	de funcionários e estudantes
universitários, perfazen	do120/km/dia, confor	me especificações co	ontidas no Anexo I do Edital
de Pregão Presencial no	o 001/2015, e conform	ne o que estabelecid	lo pela direção de ensino da
UNIFIMES.			
2.2 A contratada, aprese	entou a CNH,	categoria do	condutor.
CLÁUSULA TERCEIR	RA - DO VALOR DO	<u>CONTRATO</u>	
3.1 Pelos serviços objet	to do presente contrat	o, elencados na cláu	sula primeira, a Contratante
pagará a Contratada a ir	nportância de R\$,	, (por extenso) po	r quilometro rodado.
3.2 Considerando 06 (s	seis) meses letivos de	duração deste cont	rato, estima-se o valor para
empenho no exercício 2	015 em R\$, (po	or extenso), conforme	e demonstrativo a seguir:
KM percorridos por	Valor por KM		Valor Mensal
dia	percorrido	Dias Letivos	Estimado
CLAUSULA QUARTA	A - DOS RECURSOS		
4.1 Os recursos que prov	verão a manutenção da	execução do present	te contrato correrão por conta
da seguinte dotação:			
08.001 - Fundaçã	o Integrada Municipa	l de Ensino Superio	r - 12 - Educação - 12.122 -

Administração Geral - 1021 - Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066 -



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

Manutenção da Administração - 339039 - 0026 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Terceira será efetuado até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao período (mês) de prestação do serviço, da forma a seguir apresentada:

Dias Trabalhados no KM percorridos por mês dia		Valor por KM percorrido	Total do Mês	

- 5.2 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Não realização do transporte;
 - b) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.
- 5.3 O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, calculado pela variação do IGPM Índice Geral de Preços do Mercado, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, caso seja extinto, mediante entendimento entre as partes, após um ano, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o valor ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento, fundamentado no art.65, § 8, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e nos locais indicados, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 6.2 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
- 6.3 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 6.4 Arcar com todas as despesas que, direta e indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 6.5 Dispor do veículo até o primeiro dia letivo do mês de agosto do ano de 2015, atendendo às determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO.
- 6.6 Manter o veículo destinado ao transporte escolar que atenda às determinações da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO, sendo:
 - a) Registro como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel;
 - b) Seja regularizado na cor branca, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, fonte arial, cor preto, com 20 cm de largura por 30 cm de altura, sendo que, em caso de veículo com carroçaria na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;
 - c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO;
 - d) Cintos de segurança iguais à lotação;
 - e) O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral, conforme agendamento pela Gerência de Fiscalização e Segurança do DETRAN/GO, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos na Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- f) Demais exigências da Portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO.
- 6.7 O condutor do veículo deverá satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
 - **b**) Ser habilitado na categoria "D";
 - c) Apresentar certidão negativa do Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor;
 - d) Ser aprovado em Curso Especializado para condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação.
 - e) Participar de cursos de treinamento específico para transporte escolar que vierem a ser ministrados pela Superintendência Municipal de Trânsito.
- 6.8 Substituir imediatamente o veículo por outro similar, com a mesma capacidade de passageiros e em perfeito estado de conservação, que por qualquer motivo venha a ter sua circulação interrompida.
- 6.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 6.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas, bem como a fiscalizar o cumprimento do objeto, nas condições exigidas.
- 7.2 Fiscalizar a execução do presente por parte da diretoria de ensino.
- 7.3 Comunicar a empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço contratual.
- 7.4 Fornecer a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Em havendo a prorrogação contratual, adotar-se-á para correção índice oficial o IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento deste contrato ficará a cargo do diretor administrativo, atendendo o disposto no art. 16, inciso XX, da Instrução Normativa 15/2012 do TCM.
- 9.2 A fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo do servidor nomeado pela Gestora do Contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- 9.3 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
 - II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços;
 - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, correlacionado com o veículo, deverão ser solicitadas à Gestora do Contrato, a qual emitirá parecer das condições de segurança dos veículos e seus condutores, com observância das normas contidas no código nacional de trânsito e portaria nº 023/2012-GP/GJUR do DETRAN/GO ou servidor devidamente autorizado para tal.
- 9.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por "Anexo" ou "Termo Aditivo", que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 65, § 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na execução do serviço, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido prestada, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
 - c) Suspensão de participar e contratar com o Município de Mineiros e autarquias vinculadas por um período de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.
- 11.2 Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO</u>

- 12.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, nos casos:
 - a) Quando for declarada a falência da Contratada;



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- Quando houver, por qualquer razão, a dissolução da sociedade empresarial da Contratada;
- c) Quanto a Contratada negociar, transferir, ceder o presente contrato ou subcontratar os serviços sem autorização prévia da Contratante;
- d) Quando não executar os serviços, não havendo justificativa aceita pela Contratante.
- 12.2 A CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias, aplica-se ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

- 13.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.2 Incumbirá à Contratante providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

14.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, de 08/06/94, as



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO</u>

15.1 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos: Edital pertinente ao Pregão nº 16/2014; Termo de Referência; Proposta da Contratada; Ata da Sessão da Licitação; Pareceres Técnicos e Jurídicos e Legislação Pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO,	·
	Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1ª	



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

2°			
CPF:			



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO X

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção única

Das Aquisições Públicas

- Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- § 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- § 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- Art. 45. Para efeito do disposto no <u>art. 44 desta Lei Complementar</u>, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- § 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.
- Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES COMISSÃO DE PREGÃO

- Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
- I deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 1º (Revogado).
- § 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos <u>arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.